CONTRATO Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.004015/2021-27-SEMA/SAAD RURAL/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO- MONITORAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD/RURAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA US IMPORT LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF n° 138.918.393-91, RG n° 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, n° 1154, bairro Vermelha, CEP: 64018-285, Teresina-PI, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e a **US IMPORT LTDA**. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.347.249/0001-98, inscrição estadual n° 194186156, sediado(a) na Avenida Dom Severino, n° 2116, Bairro: Horto Florestal, Teresina-PI, CEP: 64052-535, Telefone: (86) 99471-7536/ (86) 99981-6408, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JIMMY NAPOLEÃO ALVES**, brasileiro, empresário, casado, natural de Fortaleza/CE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 551.683 – SSP/PI e CPF nº 217.740.483-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **00042.004015/2021-27** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,*do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO- MONITORAMENTO** para atender as necessidades de segurança das pessoas, dos prédios públicos e a preservação do patrimônio municipal da Superintendência de Ações

Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL/PMT, incluindo a captação, processamento, armazenamento, visualização, controle de acesso e a gestão de eventos e imagens geradas por câmeras de vídeomonitoramento, além de todos os equipamentos, infraestrutura, instalações e configurações necessárias, bem como a sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e suporte técnico de toda a solução. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO–PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO-MONITORAMENTO					
Item	**Und**	**Quantidade Mensal**	**Descrição do Serviço**	**V. Unitário Mensal**	**V. Total 12 Meses**
01	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO– TIPO 1– CAPTURA DE IMAGEM POR CÂMERA PTZ	R$ 429,00	R$ 429,00
Descrição				**Marca**	**Modelo**
Camera IP Speed Dome 25x equipado com suporte DS1618ZJ				Hikvision	DS-2DE4225IW-DE
Suporte fixação poste				Hikvision	DS-1673ZJ
Injetor PoE				Intelbras	POE200AT
Licença de software unitária de canal de vídeo IP				Hikvision	HikCentral-P-VSS-1Ch
Cartão de memória para videovigilancia microSD de 64GB				Hikvision	HS-TF-P1(STD)/64GB
Cabo Lan				Prysmian	IFT00819-DRAKA GIGABIT CAT 6 LSZH 24AWG
Conector RJ-45				Betacavi	Conector RJ45 passante CAT.5, CAT.6, CAT6A U/UTP
Patch Cord U/UTP CAT6 2.5M				Furukawa	Patch Cord U/UTP CAT.6 2,5M 35123001
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita				Amanco, Vonder, 3M	Diversos

isolante alta fusão e demais itens necessários.					
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviços	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda
Unidade		**Quantidade unitário**	**Descrição dos Itens Componentes do Serviço**	**Marca**	**Modelo**
02	Un	6	SERVIÇO DE MONITORAMENTO– TIPO 2– CAPTURA DE IMAGEM POR CÂMERA FIXA	R$ 165,00	R$ 990,00
Câmera fixa IP Bullet				Hikvision	DS-2CD2043G2-I(2.8mm)
Acessorio de fixação				Hikvision	DS-1280ZJ-XS
Licença de software unitária de canal de vídeo IP				Hikvision	HikCentral-P-VSS-1Ch
Cartão de memória para videovigilancia microSD de 64GB				Hikvision	HS-TF-P1(STD)/64GB
Cabo Lan				Prysmian	IFT00819-DRAKA GIGABIT CAT 6 LSZH 24AWG
Conector RJ-45				Betacavi	Conector RJ45 passante CAT.5, CAT.6, CAT6A U/UTP
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda
Unidade		**Quantidade unitário**	**Descrição dos Itens Componentes do Serviço**	**Marca**	**Modelo**

04	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO–TIPO 4– CAPTURA DE IMAGEM POR CÂMERA FIXA	R$ 294,80	R$ 294,80
Câmera fixa IP Bullet				Hikvision	DS-2CD3656G2T-IZS(2.7-13.5mm)
Acessorio de fixação				Hikvision	DS-1260ZJ
Licença de software unitária de canal de vídeo IP com reconhecimento facial				Hikvision	HikCentral-P-Facial&Body-1Ch
Cartão de memória para videovigilancia microSD de 64GB				Hikvision	HS-TF-P1(STD)/64GB
Cabo Lan				Prysmian	IFT00819-DRAKA GIGABIT CAT 6 LSZH 24AWG
Conector RJ-45				Betacavi	Conector RJ45 passante CAT.5, CAT.6, CAT6A U/UTP
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda
Unidade		**Quantidade unitário**	**Descrição dos Itens Componentes do Serviço**	**Marca**	**Modelo**
06	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO– TIPO 6– CAPTURA DE SOM AMBIENTE E COMUNICAÇÃO DE VOZ	R$ 355,30	R$ 355,30

Corneta IP PoE com microfone e alto-falante				Hikvision	DS-PA0103-B
Cartão de memória para videovigilancia microSD de 32 GB				Hikvision	HS-TF-P1(STD)/32GB
Licença software 1uit				Hikvision	Hikcentral-P-IPspeaker-1uit
Cabo Lan				Prysmian	IFT00819-DRAKA GIGABIT CAT 6 LSZH 24AWG
Conector RJ-45				Betacavi	Conector RJ45 passante CAT.5, CAT.6, CAT6A U/UTP
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda
Unidade		**Quantidade unitário**	**Descrição dos Itens Componentes do Serviço**	**Marca**	**Modelo**
07	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO– TIPO 7– CENTRALIZADOR DE REDE 8 PORTAS PoE	R$ 74,80	R$ 74,80
Switch PoE (8 portas PoE + 01 porta up-link)				Hikvision	DS-3E0109P-E/M
Kit de instalação (tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão)				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda.
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações,				Amanco, Vonder, 3M	Diversos

silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.					
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda.
Unidade		**Quantidade unitário**	**Descrição dos Itens Componentes do Serviço**	**Marca**	**Modelo**
12	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO–TIPO 12 – GRAVAÇÃO E VISUALIZAÇÃO PARA ATÉ 8 CÂMERAS	R$ 477,00	R$ 477,00
Gravador de vídeo IP NVR 08 canais				Hikvision	DS-7608NI-K2/8P ©
Disco rígido de 6 TB para segurança				Seagate	ST6000VX001
Monitor LED 21,5" full HD				Lg	22MK400H-B
Cabo HDMI 2m				Pix	018-2222
Patch Cord U/UTP CAT6 2.5M				Furukawa	Patch Cord U/UTP CAT.6 2,5M 35123001
Nobreak 800VA				Lacerda	UPS NEW ORION PREMIUM 800VA E BI-AUT /S 115V 6T
RACK 19" 8Ux450 porta de vidro				Fibracem	8U P450
Bandeja fixação simples 1UxP290				Fibracem	Bandeja fixação simples 19" 1U 483x290

Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda.
Unidade		Quantidad e unitário	Descrição dos Itens Componentes do Serviço	Marca	Modelo
20	Un	1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO–TIPO 20 – ALARME SONORO	R$ 110,18	R$ 110,18
Sirene				Ipec	A3098
Fonte de alimentação 12/1A				Fcfontes	FC1201EN
Cabo Lan Cat.6				Prysmian	DRAKA GIGABIT CAT 6 24AWG LSZH
Botão de alerta				Giga	GS0204
Kit de instalação com o quantitativo de itens necessário à montagem da infraestrutura, incluindo tubulações, silicone, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, fita isolante alta fusão e demais itens necessários.				Amanco, Vonder, 3M	Diversos
Instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.				Serviço	Serviços realizados durante a vigência contratual e sem limite de demanda.
Valor Global do Lote R$ 2.731,08 (Dois mil setessentos e trinta e um reais e oito centavos)				**R$ 2.731,08**	

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 14/ 2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA–VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável por iguais prazos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, e visa, durante este período,

prestar os serviços de solução de vídeo-monitoramento eletrônico, incluindo o fornecimento de todo o sistema para suprir as demandas planejadas e quantificadas, assim como as que por ventura surgirem.

CLÁUSULA QUARTA–PREÇO

4.1.O valor mensal do presente Contrato é de **R$ 2.731,08 (Dois mil setessentos e trinta e um reais e oito centavos). Sendo o valor total anual estimado em R$ 32.772,96 (Trinta e dois mil setessentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).**
4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:
- ***Fonte de Recursos:1500100***
- ***Elemento de Despesa:33 90 39***
- ***Projeto/Atividade: 2109***

CLÁUSULA SEXTA–DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO EDO PAGAMENTO

6.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:
6.1.1.**O gestor do Contrato** que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
6.1.2. **O Fiscal Técnico** que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
6.1.3. Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.
6.1.4. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o **tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.**
6.1.5. O valor dos serviços será pago em parcelas mensais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo que a primeira parcela será **paga 30 (trinta)**

dias corridos após a assinatura do contrato e início das instalações.

6.1.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.9.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.13. Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTAMENTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um

ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação de índices gerais, devendo ser dada preferência, contudo, aos setoriais, bem como a Orientação Normativa n. 23 da AGU.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Quando o REAJUSTE solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços demercados (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de **reajustamento IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.° 1.054, de 1994):

R = V (I–I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega daproposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais serutilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo primeiro. A contratada deverá solicitar o reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

7.7. O reequlibrio- financeiro dos preços pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, sempre que for necessário seu reequilibrio econômico-financeiro.

7.8. O reequilíbrio ocorre quando sugirem fatos posteriores à contratação que:

7.8.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequencias incalculáveis;

7.8.2. Decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou

7.8.3. Por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe").

7.9.O reequilibrio- financeiro pode se dar a partir do momento em que ocorrer situações expecionais, superveniente à apresentação da proposta, de consequências incalculáveis, capazes de retardar ou impedir a regular execução do contrato. Ressalta-se que por ser aplicado em situações exepcionais, não existe uma periodicidade mínima para a revisão ocorrer, podendo ser a qualquer tempo, inclusive mais de uma vez em um mesmo período contratual.

7.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal n° 9.175/2009.

7.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior

ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
7.12 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
7.13. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
7.14. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
7.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.16. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
7.17. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
7.18. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA–DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução contratual terá início a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
9.2. Os prazos de início dos serviços serão contados a partir da assinatura do CONTRATANTE e da CONTRATADA, da Ordem de Serviço (OS) refrente a cada serviço solicitado.
9.3. Os prazos de execução constantes no cronograma de atividades poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificada a necessidade e anuído pelas partes.
9.4. Por se tratar de Registro de Preços, a demanda mensal inicial será definida pela Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL/PMT, conforme a demanda que será estabelecida pela contratante.
9.5. Os prazos descritos no cronograma de atividades serão os máximos admissíveis, podendo, a critério da empresa contratada, serem reduzidos.
9.6. O cronograma de atividades engloba as instalações, testes finais, treinamento operacional e início da operação:

QUADRO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	Prazo 10 dias	Prazo 60 dias	Prazo 90 dias	Prazo 120 dias	Prazo 150 dias
INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA					
INSTALAÇÃO NOS LOCAIS A SEREM					
MONITORADOS					
INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO					
TESTES FINAIS, TREINAMENTO OPERACIONALE INÍCIO DAS OPERAÇÕES					

CLAÚSULA DECÍMA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
10.2.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
10.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017. 17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste **Contrato**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividadescontratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade

dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstasno ato convocatório. 17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valorescontratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca,qualidade e forma de uso.

10.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratadaensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no neste contrato.

11.1.5. Disponibilizar, manter e custear o ponto de rede em todas as unidades que serão atendidas com os serviços de monitoramento eletrônico de forma a interligar estas unidades com a central de monitoramento.

11.1.5.1. O ponto de rede deverá ter capacidade para atender a demanda gerada pelos serviços de monitoramento eletrônico.

11.2. Compete à CONTRATADA:

11.2.1. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados no Edital, Termo de Referência e Projeto Básico.

11.2.2. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços.

11.2.3. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

11.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação, manutenção dos equipamentos e pela mão de obra contratada, em conformidade com as especificações e condições constantes na proposta apresentada, no edital de licitação e seus anexos, visando manter ativos todos os serviços objeto deste processo licitatório.

11.2.5. Iniciar, após a ciência do recebimento definitivo dos serviços de instalação, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado, informando, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.

11.2.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da ciência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;

11.2.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

11.2.8. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

11.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, instalação e manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços contratados.

11.2.10. Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do Contratante.

11.2.11. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos equipamentos.

11.1.12. Não efetuar nenhuma alteração nas Especificações Técnicas dos equipamentos licitados, sem a

prévia autorização, por escrito do **FISCAL DO CONTRATO.**

11.2.13. Manter os padrões técnicos, funcionais e estéticos de todos os materiais fornecidos.

11.2.14. Utilizar, nos serviços de manutenção dos equipamentos, técnicos habilitados, uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

11.2.15. Apresentar ART dos serviços a serem executados.

11.2.16. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos Sistemas de CFTV-IP para realização de instalação e testes de operação.

11.2.17. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo asNormas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados.

11.2.18. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto do Projeto Básico, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias.

11.2.19. Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação da Solução.

11.2.20. Apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação da Solução.

11.2.21. Apresentar relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) Técnico(s) pela implantação e instalação de todos os serviços.

11.2.22. Prestar Suporte técnico durante a vigência do contrato através de atendimento "on-site" ou remoto, sendo remoto nos casos em que a solução possa ser executada via acesso de rede, seguindo os critérios estabelecidos no Projeto Básico, sempre observando o nível de serveridade do caso específico, nos seguintes dias e horários:

a) **De segunda-feira à sexta-feira: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.**

b) **No sábado: das 8:00 às 12:00.**

11.2.23. Elaborar um Plano de Trabalho, antes de iniciar a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE, obedecendo sempre às normas técnicas, detalhando o posicionamento das câmeras e de todosos componentes do sistema de vídeo-monitoramento, além das características lógicas e elétricas, do memorial descritivo de cada instalação, incluindo as áreas externas com locação dos equipamentos e diagramas esquemáticos do cabeamento, com todo o detalhamento necessário.

11.2.24. Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviçosespecíficos de operação.

11.2.25. Disponibilizar meio de comunicação telefônico.

11.2.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e em cumprimento às normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato

assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura docontrato:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural,mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.1.3.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor docontratante.

12.1.4.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequadaou renovada nas mesmas condições.

12.1.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, aContratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.1.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.1.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando emdinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,**de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da licitação, porém, será permitida a subcontratação de serviços **intermediários do objeto** tais como os serviços elétricos e de montagem de infraestrutura, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, para as microempresas e empresa de pequeno porte, **devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação.**

14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com as descrições dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

14.3. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa (s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada (s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no Art. 3ºdo Art. 7.466/2011.

14.4.A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
14.5.A responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.
14.6.O disposto no **subitem 5.2.** deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na forma do artigo 57, § 1° da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
16.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n° 8.666/93:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na formado inciso V do art. 58 da Lei n° 8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
e) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
e.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002 e n° 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
17.1.2. Apresentar documentação falsa;
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;
17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
17.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
17.1.9. Subcontratar o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;
17.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.1.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
17.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
17.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.1.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

17.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação:

17.2.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
17.2.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
17.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
17.2.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
17.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
17.2.6. Cometer fraude fiscal.
17.2.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
a.1) **Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
a.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor a contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
a.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
a.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2, abaixo;** e
b) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

17.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
17.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
17.2.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos da Prefeitura Municipal de Teresina com o consequentedescredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos.
17.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.2.12. A declaração de inidoneidade será proposta pela Comissão ou agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à CONTRATANTE se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a Prefeitura Municipal de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PMT ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
17.2.13. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
17.2.14. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivode participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
f). Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
17.2.15. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
17.2.15.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
17.2.16. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**

GRAU - 1	**0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
GRAU- 2	**0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
GRAU- 3	**0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
GRAU- 4	**1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato**
GRAU- 5	**3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.**

Tabela 02

EM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,por ocorrência; **GRAU 5**
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. **GRAU 4**
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por diae por unidade de atendimento; **GRAU 3**
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; **GRAU 2**
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgãofiscalizador, por ocorrência. **GRAU 02**
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multasapós reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; **GRAU 03**
07	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; **GRAU 01**
08	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário por dia; **GRAU 01**

17.2.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.2.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
17.2.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.2.20. A CONTRATADA afim de se evitar a instauração de processo administrativo, consequentemente, culminando na aplicação de sanções, se comprovado os casos de causalidade, isto é, o vínculo entre a causa e a consequência (atraso por falta de mão-de-obra, de insumos, de meios de transporte etc.) ou a caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade da contratada, poderá solicitar a prorrogaração de execução, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, de forma justificada, devendo ser autorizada pela autoridade competente do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1.O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
18.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
18.1.2. Para as hipóteses previstasnas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
18.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 09.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
18.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;
18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.
18.1.7.**O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I–descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II–outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de

sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30° (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60° dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.
18.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
18.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - enormas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DA PUBLICAÇÃO

21.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas semprévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas paraque se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA–FORO

23.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 31 de março de 2023.

EDVALDO MARQUES LOPES
SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT
Responsável legal da CONTRATANTE

JIMMY NAPOLEÃO ALVES
(CPF n° 217.740.483-53)
SÓCIO ADMINISTRADOR - US IMPORT
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Nome: João Alves de Macedo Neto

CPF: 005.311.783-50

2° Nome: Ana Erika Feitosa Reis

CPF: 624.383.283-04